

PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE RECARGA, INCLUINDO TRANSPORTE DESSES (RETIRADA E DEVOLUÇÃO) LOCALIZADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 126.440,00

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2026 às 09:00

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

VALOR TOTAL DO LOTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2025

GPRO Nº. 126852/2025

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio com fornecimento de peças de reposição e materiais de recarga, incluindo transporte desses (retirada e devolução) localizados nos prédios públicos da administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.**

1.2. A licitação será **DESTINADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



4.1.1. Valor unitário e total de cada item que compõe o lote, com o máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR TOTAL DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE.

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após



a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão pública anexada aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie **a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até



a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. .Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br



13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Localização dos Extintores nas Instalações
Anexo I-B	recibo de entrega de extintores para recarga
Apêndice Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Modelo de proposta comercial
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação
Anexo V	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 09 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio com fornecimento de peças de reposição e materiais de recarga, incluindo transporte desses (retirada e devolução) localizados nos prédios Públicos da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: Pó Químico Seco ABC - Capacidade 50kg (Carreta), conforme normas técnicas da A BNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	03	R\$ 229,99	R\$689,97
02	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: pó químico seco BC 12 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	20	R\$ 50,26	R\$ 1.005,20
03	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: carga de pó químico seco BC 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	105	R\$ 31,00	R\$ 3.255,00
04	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: Classe BC, PÓ QUÍMICO 4Kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	1.055	R\$ 26,85	R\$ 28.326,75



05	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de água pressurizada de 10 litros, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	700	R\$ 49,00	R\$ 34.300,00
06	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de Dióxido de Carbono (CO ₂) 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	135	R\$ 89,00	R\$ 12.015,00
07	Serviço de recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12 Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 1296 2.	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
08	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de pó químico ABC 4 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	1.045	R\$ 37,75	R\$ 39.448,75
TOTAL				126.440,67

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Portal Nacional de Conta Públicas - PNCP, prorrogável por igual período no prazo máximo de até 10 (dez anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção de extintores portáteis de incêndio.

1.3.2. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2025, DFD nº 100 e está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após o recebimento da Ordem de Serviço, ficando submetida ao cumprimento do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da Ordem de Serviços (OS), para iniciar a execução dos serviços.

5.1.2. Para que as Unidades da administração municipal, não fiquem desguarnecidas durante os serviços de recarga e manutenção, a contratada disponibilizar às suas expensas, extintores de sua propriedade, devidamente revisados e identificados, em quantidade suficiente para atender tais unidades em caráter provisório, em conformidade aos que forem sendo retirados para a recarga, sendo que no ato da entrega dos extintores retirados para manutenção, serão recolhidos obrigatoriamente, e feita para reposição dos equipamentos pertencentes ao acervo da Prefeitura de Jacareí.

5.1.3. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas em planilhas próprias, entregando ao fiscal do contrato os originais devidamente assinados pelo técnico que executou os serviços, visando um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.



5.1.4. Correrá por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.

5.1.5. As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Materiais a serem disponibilizados

5.2.A Para a perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todo equipamento e ferramentas apropriados para a consecução dos serviços contratados.

Especificação da garantia do serviço

5.3.A fim de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, o prazo de garantia dos serviços executados, agentes extintores e peças substituídos deve ser de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo

Normas Técnicas

5.4.A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Normas da ABNT e do INMETRO; e
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

Quanto à sua execução, os serviços se subdividem em:

5.5.Manutenção Corretiva - Nível 2: para efeito do presente contrato, consiste em série de procedimentos destinados a corrigir defeitos e demais não conformidades, de forma a manter todos os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e conservação, compreendendo recarga, troca de peças e acessórios, inclusive pintura personalizada, conforme estabelecido nos itens mencionados a seguir, devendo, inclusive, obedecer ao vencimento da manutenção anterior, ou quando solicitado pela PMJ.

Os serviços de manutenção nível 2 devem contar com:

- a) Desmontagem do extintor;

- b) Verificação de carga;
- c) Limpeza de todos os componentes;
- d) Ensaio de todos os componentes;
- e) Verificação e aferição de roscas;
- f) Verificação das partes internas e externas, quando da existência de danos ou corrosão;
- g) Regulagem de válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão;
- h) Aplicação de pintura de acabamento externo, conforme estabelecido pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:
 - 1. NBR 12119:1991 Determinação da resistência a abrasão (método a úmido) método de ensaio;
 - 2. NBR 10443:2023 Pintura industrial Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas;
 - 3. NBR 9676:2014 Tintas Determinação do poder de cobertura (opacidade);
 - 4. NBR 9944:2012 Tintas Determinação do teor de pigmentos;
 - 5. NBR 11001:1987 Tinta de acabamento epóxi-vinílica poliamida semibrilhante especificação;
 - 6. NBR 14847:2023 Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas procedimento;
 - 7. NBR 15239:2024 Pintura industrial Tratamento de superfícies de aço carbono com ferramentas manuais e mecânicas; e
 - 8. NBR 7348:2017 Pintura industrial preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento.
- i) Recarga (de acordo com as considerações, condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendado pelo fabricante);
- j) Pré-montagem;
- k) Ensaio de vazamento;
- l) Colocação de quadro de instrução;
- m) Verificação e substituição de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais e que atendam norma específica;

- n) Colocação do Selo de Identificação de conformidade de Certificação e lacre de comprovação de não utilização do extintor;
- o) Colocação de Anel de identificação externa de manutenção, em material plástico, de acordo com a Portaria 412 de 24.10.2011, e as suas atualizações posteriores, instalado entre a válvula e o cilindro do extintor, com identificação da empresa de manutenção;
- p) Emissão de relatório mensal dos extintores; e
- q) Demais itens de verificação constantes na norma NBR 12962 da ABNT.

5.6. Para os extintores submetidos à manutenção corretiva (nível 3) e aprovados nos testes hidrostáticos, incluem os serviços de:

- a) Pintura interna de cilindro;
- b) Pintura de fundo (primer); e
- c) Pintura de acabamento.

5.6.1. Manutenção Corretiva - Nível 3: para efeito deste contrato, consiste em série de procedimentos destinados a corrigir, defeitos e demais não conformidades, de forma a manter os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e conservação, compreendendo inclusive ensaio hidrostático, pintura personalizada, recarga e troca de peças e acessórios com:

- a) Desmontagem do extintor;
- b) Decapagem, que deverão ser feitas através do processo mecânico (jateamento com microesfera de aço ou decapagem manual); e
- c) Ensaio hidrostático.

5.6.2. O ensaio hidrostático tem como objetivo avaliar a resistência do equipamento, sendo submetido a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento; consiste em total remoção da tinta do cilindro, ficando a chapa livre de qualquer substância que possa impedir um resultado preciso, sendo que, após esse procedimento, o extintor é pintado com uma camada de primer e, posteriormente, tinta esmalte poliuretano na cor vermelha e emissão de relatório conforme NBR-12962.

5.6.3. O extintor submetido à inspeção de nível 3 somente será considerado em condições de uso após a realização dos serviços constantes nas letras de “d” a “q” do item 5.5, referentes aos extintores de nível 2.



5.7. Pintura dos extintores

5.7.1. Todos os extintores submetidos à manutenção corretiva nível 2 serão pintados externamente na cor padrão com pintura poliuretano vermelha.

5.7.2. Todos os extintores submetidos à manutenção corretiva nível 3, serão pintados externamente na cor padrão com tinta poliuretano vermelha, submetidos primeiramente à decapagem, fosfatização e pintura de fundo em primer.

5.7.3. Quando da realização dos serviços de manutenção corretiva os extintores deverão receber pintura de identificação, obedecendo à ABNT NBR 16820, no extintor em tinta de cor alumínio, a data do último teste hidrostático e do número do fabricante do extintor.

5.7.4. As decapagens dos extintores deverão ser feitas através de processo mecânico (jateamento com microesfera de aço ou decapagem manual).

5.8. Remanejamento dos equipamentos (retirada e recolocação em seus devidos locais/suportes de fixação).

5.9. Retirada dos extintores para manutenção nas localidades de origem com recibo de retirada conforme Anexo II.

5.10. Relatório de serviços realizados O relatório mensal dos serviços realizados, entregue obrigatoriamente com as medições, deverá discriminar:

- a) Nº do extintor (Fabricante);
- b) Nº do extintor (PMJ);
- c) Tipo do extintor;
- d) Capacidade;
- e) Nível de inspeção;
- f) Peças substituídas; e
- g) Data da inspeção e identificação do vistoriador.

5.11. Relatório de Ensaio Hidrostático

Obrigatoriamente deverão ser entregues com as medições, relatório dos ensaios hidrostáticos com as seguintes informações:



- a) Tipo do extintor;
- b) Capacidade;
- c) Nº do extintor (PMJ);
- d) Nº do cilindro (Fabricante);
- e) Ano de fabricação;
- f) Fabricante ou marca;
- g) Pressão de trabalho;
- h) Pressão de teste;
- i) Data da inspeção e identificação e assinatura do vistoriador; e
- j) Identificação, número do Registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico.

5.12. Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas e de inspeção para atendimento a procedimentos administrativos de interesse da PMJ, quando solicitado (Ex.: Companhias Seguradoras, Vistorias do Corpo de Bombeiros, etc...)

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscais, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.6. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas em seu termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico acionará a contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o seu término, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal **administrativo** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme o caso.

6.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.9. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalentes todas as ocorrências relacionadas à sua execução, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.10. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas do contrato, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.4. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 25 (vinte e cinco) DFS (Dias fora a Semana).

7.9. No caso de atraso pelo Requisitante, os valores devidos à contratada, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA a ser referenciada no contrato.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Requisitante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Requisitante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15/09/2025.



7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971](#).

8.2.8. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.10. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

a) Comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro



Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b)** Comprovante da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Comprovante da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Comprovante da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Comprovante da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- h)** Comprovante do credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Registro do licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais;

8.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.440.67 (cento e vinte seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.13.01.04.122.0008.2038.01.3.3.90.39.00 – SEMAPLAN

02.04.01.10.302.0003.2191.01.33.90.39.00 – S. SAÚDE.

02.05.01. 12.122.0004.2373. 3.3.90.39.00 – S. EDUCAÇÃO

02.05.02. 12.365.0004.2438. 3.3.90.39.00 – S. EDUCAÇÃO

02.05.03. 12.365.0004.2123. 3.3.90.39.00 - S. EDUCAÇÃO

02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.39.00 - S. EDUCAÇÃO

10.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Anexos

11.1. Anexo I-A: Localização dos extintores para instalação

11.2. Anexo I-B: Recibo de entrega de Extintores para recarga

Anexo I-A

Localização dos Extintores nas Instalações

EMPENHO	SECRETARIA	UNIDADES	ENDEREÇO	BAIRRO
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Cemitério da Saudade	Avenida Avareí, S/N	Avareí
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Tocando O Futuro I	Av Walt Disney	CECAP
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Centro Do Servidor Publico	Rua Lamartine Delamare, 153	Centro
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Casa De Força	Rua Lamartine Delamare, 153	Centro
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Paço Municipal	Praça Dos Três Poderes 73	Centro
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Centro De Serviços Públicos	Praça dos Três Poderes, 8	Centro
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Segurança Do Trabalho	Rua Lamartine Delamare 153	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Almoxarifado Do SAS	Rua Lamartine Delamare, 153	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Cras Centro	Rua Valdemar Berardinele, 251	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Creas I	Rua Nicolau Mercadante, 99	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Centro Pop	Rua Dos Ferroviários, 126	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Abordagem	Dr. Paulo Costa Oliveira, 51	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Sala Dos Conselhos	Rua Lamartine Delamare, 153	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Bolsa Família	Rua: Juca de Azevedo, 11	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Conselho Tutelar	Rua Armando Sales Oliveira ,Nº 56	Centro
Administração	DESENV. ECONÔMICO	Casa da Agricultura	Av.S en. Joaquim Miguel Martins Siqueira, 83	Centro
Administração	SMOB	Sede	Rua Lamartine Delamare, 153	Centro
Administração	ASSIS. SOCIAL	Pat/ Banco do Povo	Rua Barão de Jacareí, 839	Centro
Administração	DESENV. ECONÔMICO	Mercado Muniapal	Rua Doutor Lúcio Malta, 138	Centro
Administração	MEIO AMBIENTE	Sede	Av.Getulio Dorneles Vargas,530	Primavera
Administração	MEIO AMBIENTE	Parque Dos Eucaliptos	Av 9 De Julho, S/N	Centro
Administração	MEIO AMBIENTE	Parque Da Cidade	Av Davi Monteiro Lino, 489	Centro
Administração	PLANEJAMENTO	Sede	Rua Lamartine Delamare, 153	Centro
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Procon	Avenida Capitão Joaquim Pinheiro do Prado, 222	Centro
Administração	SMOB	Fiscalização De Trânsito	Rua Lamartine Delamare, 265	Centro
Administração	DELEGACIA	3º Distrito	Rua Prudente de Moraes, 63	Centro



Administração	ASSIS. SOCIAL	Cras Leste	Rua Mogi Das Cruzes, 426	Cidade Salvador
Administração	INFRAESTRUTURA	Usina De Asfalto	Rua Bom Jesus, 600	Cidade Salvador
Administração	SECRETARIA DE GOVERNO	Sub Prefeitura Dom Pedro	Rua Caraja, 375	Igarapés
Administração	DELEGACIA	2º Distrito	Avenida Pensylvânia, 86	Jardim Califórnia
Administração	MEIO AMBIENTE	Viveiro Municipal	Estrada Theophilo Theodoro De Rezende, 39	Jardim das Colinas
Administração	ASSIS. SOCIAL	Serviço De Atenção A Juventude	Rua New Jersey, 420	Jardim Flórida
Administração	ASSIS. SOCIAL	Casa Família Segura	Avenida Major Acacio Ferreira, 432	Jardim Leonídea
Administração	INFRAESTRUTURA	Rodoviária Nova	Av. Davi Lino, 585	Jardim Marcondes
Administração	ASSIS. SOCIAL	C.C.I. Viva Vida	Rua Itapira, 260	Jardim Mesquita
Administração	ASSIS. SOCIAL	Cras Sul	Rua Julieta de M. Passos R. A., 45	Jardim Novo Amanhecer
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Arquivo Morto	Avenida Major Acacio Ferreira, 810	Jardim Paraiba
Administração	SECRETARIA DE GOVERNO	Sub Prefeitura Nilo Máximo	Rua Expedicionário Paulo Afonso De Siqueira, 44	Jardim Paraíso
Administração	ESPORTES	Quadra Primavera	Rua Dos Amarantos, 313	Jardim Primavera
Administração	ASSIS. SOCIAL	Cras Oeste	Ale Mohamed Ahmed, 270	Jardim São Paulo
Administração	SECRETARIA DE GOVERNO	Tiro De Guerra	Rua Nenê Namura Abib, Nº 156	Jardim São Paulo
Administração	ASSIS. SOCIAL	Cras Norte	Rua Joaquim Machado Gomes Sobrinho, Nº 151	Parque Meia Lua
Administração	INFRAESTRUTURA	Diretoria Administrativa	Rodovia Presidente Dutra, km159	Parque Meia Lua
Administração	SECRETARIA DE GOVERNO	Sub Prefeitura	Rua Takeo Ota, 389	Parque Meia Lua
Administração	ASSIS. SOCIAL	Nucleo Socio Educativo	Rua Lourenço Da Silva, 230	Parque Meia Lua
Administração	ADMINISTRAÇÃO	Cemitério Da Paz	Avenida Prof Olinda de Almeida Mercadante, S/N	Parque Santo Antônio
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Defesa Civil	Pca Luiz Sipulio Filho, 57	Parque Santo Antônio
Administração	ASSIS. SOCIAL	Creas II	Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes, 925	Santa Cruz dos Lázarus
Administração	ASSIS. SOCIAL	Casa Transitória Santa Terezinha	Rod. Gen.Euryale de Jesus Zerbine, 6250	São Silvestre
Administração	SECRETARIA DE GOVERNO	Sub Prefeitura	Avenida São Gabriel, 425	São Silvestre
Administração	SECRETARIA DE GOVERNO	Sub Prefeitura São silvestre – Oficina	Rua Paulo Iazzetti snº	São Silvestre
Administração	DELEGACIA	DISE	Travessa Antonio Batista da Silva Costa, 25	Vila Aprazivel
Administração	ESPORTES	Manutenção	Rua Vitória, 400	Vila Formosa
Administração	Cartório	Zona 62		
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Quadra VI Formosa	Rua Aliança, Nº 347	Vila Formosa
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Antiga Casa de Passagem	Variante Lucas Nogueira Garcez,990	Esperança
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Guarda Municipal	Siqueira Campos, 1310	Vila Martinez
Administração	DELEGACIA	DIG	Rua Moisés Rouston, 370	Vila Martinez
Administração	SEG. DEF. DO CIDADAO	Quadra VI Zeze	Av Das Industrias	Vila Zezé
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Professora Evanil França	Rua Joaquim Simões Pires, 54	Bandeira Branca



Educação	EDUCAÇÃO	Emeif Jean Jacques Rousseau	Rua Joaquim Simões Pires Nº 18	Bandeira Branca
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Aluízio Do Amaral Campos	Rua Oswaldo Turci, Nº 955	Bandeira Branca I
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Hugo Del Monaco – Vinculado Ao Emef Tito Máximo	Rua Santa Terezinha, Nº 1100	Bela Vista
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Adélia Monteiro	Estrada Municipal Eugênio Bicudo, Nº 35	Campo Grande
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Iguatemy Rodrigues	Estrada Municipal Eugênio Bicudo, Nº 79	Campo Grande
Educação	EDUCAÇÃO	Biblioteca	Av. 9 De Julho, 215	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Centro - Cecilia Barbosa	Rua: Francisco De Lima Sobrinho, Nº 161	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Therezinha De Lourdes Vieira Recco (Jacarezinho)	Rua Ramira Cabral, 135	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Espaço Centro	Rua: Alfredo Schuring, Nº 20	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Espaço Lamartine	Rua Capitão João José de Macedo, Nº 90	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	SEDE	Rua: Lamartine Delamare, Nº 69 - Centro	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Grafica	Rua: Lamartine Delamare, Nº 69 - Centro	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Almoxarifado	Rua: Lamartine Delamare, Nº 153	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Oficina/ Carpintaria	Rua: Lamartine Delamare, Nº 153	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Padaria/ Confeitaria	Rua: Lamartine Delamare, Nº 153	Centro
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Pré Escola Geraldina De Oliveira	Rua Abrahão Roismamm, 125	Cidade Jardim
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Clélia De Moraes Areão – (Vinc Emei Alto Do Esperança li)	Rua Luis De Moura, 30	Cidade Nova Jacareí
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Joaquim Passos E Silva Eja	Rua Mogi Das Cruzes, Nº 441	Cidade Salvador
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Afonsino Vilhena Da Silva	Rua Santo Ivo, Nº 338	Cidade Salvador
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Profª Antonia Blóis	Rua Mogi Das Cruzes, Nº 397	Cidade Salvador
Educação	EDUCAÇÃO	Emeif Prof. Tarcísio Francisco Barbosa - Eja	Rua Dos Professores, Nº 120	Conjunto 1º deMaio
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Delly Gaspar Dos Santos	Avenida Papa João XXIII, Nº 95	Conjunto São Benedito
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Paulo Renato Souza	Rua Alfredo Seda Ilyrio De Moraes, 130	Conjunto São Benedito
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Igarapés	Rua Engenheiro Flávio Da SilvaFreitas, 1131	Igarapés
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Comendador Antonio Loureiro Cardoso	Rua Engenheiro Flávio Da SilvaFreitas, Nº 870	Igarapés
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Aristeu José Turci – Antiga Emef Igarapés	Rua Engenheiro Flávio Da SilvaFreitas Nº 300	Igarapés
Educação	EDUCAÇÃO	Educamais Esperança	Avenida Lucas Nogueira Garcez, Nº395	Jardim Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Professora Silvia Ap Rezende Barreto (Educamais Esperança)	Avenida Lucas Nogueira Garcez, Nº395	Jardim Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Prof. Irineu Idalgo Sanchez Filho - Educamais Esperança	Avenida Lucas Nogueira Garcez, Nº395	Jardim Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Campo Grande – Unidade-X	Rua Teóphilo Theodoro Rezende, S/Nº	Jardim Colinas
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Jardim Colônia	Rua: Venezuela. Nº 168	Jardim Colônia
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Maria Thereza Ganassali De Oliveira	R. Finlândia, Nº 425	Jardim Colônia
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Profª Vicentina Das Dores Queiroz	Rua São Jerônimo, Nº 999	Jardim das Indústrias
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Estância Feliz	Emygdio Pereira Mesquita, 240	Jardim das Indústrias



Educação	EDUCAÇÃO	Creche Jardim Das Indústrias – Unidade	Rua São Jerônimo, Nº 1100	Jardim das Indústrias
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Prof. João Lino Filho	Av. Suzana De Castro Ramos, Nº 815	Jardim do Vale
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Décio Moreira – Jd Dora – Perto Vila Branca	Estrada Do Limoeiro, 250	Jardim Dora
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Prof. Guaraci Da Rocha Simplicio	Estrada Do Limoeiro, 250	Jardim Dora
Educação	EDUCAÇÃO	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Corre (antigo SENAI)	Rua Prof. Hélio Augusto de Souza, 46	Jardim Emília
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Cornélio Rodrigues Da Silva	Rua Orlandina De Lima Maciel, S/Nº	Jardim Emília
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Professora Zulmira De Oliveira – (Educamais Esperança)	Av.: Lucas Nogueira Garcez, 395	Jardim Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Roberto Donizete De Souza (Vinculadas: Emei Pagador Andrade)	Rua Montana, Nº 317	Jardim Flórida
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Educamais Jacareí	Av.: Engenheiro Davi Monteiro Lino , 595	Jardim Marcondes
Educação	EDUCAÇÃO	Centro De Convivência Educamais Jacareí	Av.: Engenheiro Davi Monteiro Lino , 595	Jardim Marcondes
Educação	EDUCAÇÃO	Educamais Jacareí	Av.: Engenheiro Davi Monteiro Lino , 595	Jardim Marcondes
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Maria Amélia - Sueli Maria Duque Silva	Rua Prof. Olinda De Almeida Mercadante, 1835	Jardim Maria Amélia
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Paulo Freire	Rua Panorama, N. 151	Jardim Panorama
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Conceição Apª Magalhães Silva - Integral	Rua Expedicionário LourençoNogueira, Nº 211	Jardim Paraíso
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Jardim Paraíso	Rua João De Brito, Nº 390	Jardim Paraíso
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Lindolpho Moreira	Rua Hilário Villar, Nº 285	Jardim Paraíso
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Verano Câmara	Rodovia Nilo Máximo, 1613	Jardim Pitoresco
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Geralda Pinheiro	Rua: Das Eulálias, Nº 105	Jardim Primavera
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Célia Guedes	Rua Dos Amarantos, Nº 313	Jardim Primavera
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Profª Maria Alice Marcondes Gomes Pereira	Rua Das Eulálias, 105	Jardim Primavera
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Geralda Pinheiro	Rua Das Eulálias, 105	Jardim Primavera
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Silvio Silveira Mello Filho	Rua Danton Siqueira Malta, Nº 380	Jardim Santa Maria
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Profª Maria José De Carvalho Ferreira	Av. Orual Salvador, Nº 543	Jardim Santa Maria
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Santa Marina	Av. Dante Siani, Nº1210	Jardim Santa Marina
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Claudia Maria Gaspar Queiróz Do Prado - Integral	Rua Junqueira Freire, Nº 140	Jardim Santa Marina
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Drª Zilda Arns	Rua Dante Siani, 1.228	Jardim Santa Marina
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Profª Maria José Neves Marino	Rua Nenê Namura Abib, Nº 57	Jardim São Paulo
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Nova Esperança	Av. Sebastião Lopes, Nº 95	Nova Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Ricardina Dos Santos Moraes - Integral	Rua Graça Aranha, Nº 121	Nova Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Alto Esperança II/ Emei Nova Jacareí (Vinculada Emef Clélia)	Av. Joaquim Machado De Lima, Nº 1.115	Nova Esperança
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Pagador Andrade	Rua: Clara Resende Cesar, Nº 385	Pagador Andrade
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Ayrton Soares Do Nascimento (Vinculada Emei Paratei De Baixo - Ok)	Estrada Kaminaga, 700 – Rod. D.Pedro I – Km 4	Paratei de Baixo
Educação	EDUCAÇÃO	Centro De Convivência Brasil/Japão – Unidade-IV	Estrada Do Jamic, Nº 265	Paratei do Meio



Educação	EDUCAÇÃO	Emei Prof. Antonio Lellis Vieira	Rua Dr. João Victor Lamanna, Nº 22	Parque Califórnia
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Parque Dos Principes	Rua: Princesa Maria José, Nº 480	Parque dos Principes
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Prof. Mariselma Lima Medeiros Cepinho	Avenida Dois, 65	Parque Imperia
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Maria Regina Cachuté - Eja	Av. Nilo David, Nº 65	Parque Imperial
Educação	EDUCAÇÃO	Espaço Parque Meia Lua	Rua: Joaquim Machado Gomes Sobrinho Nº 151	Parque Meia Lua
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Beatriz Junqueira Da Silveira Santos - Eja	Rua Alcides Arnaldo Taino, Nº 1240	Parque Meia Lua
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Antonio Joaquim Mesquita	Rua José Maria Salgado, 113	Parque Meia Lua
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Maria De Nazaré – Unidade- II	José Maria Salgado, No 149	Parque Meia Lua
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Johery Correa De Azevedo	Rua Das Margaridas, Nº 190	Parque Santo Antônio
Educação	EDUCAÇÃO	Espaço Parque Santo Antônio	Rua: Dos Ibiscos, S/Nº	Parque Santo Antônio
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. Tito Máximo	Praça Luiz Sipulio Filho, Nº 81	Parque Santo Antônio
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Profª Maria Amélia Mercadante Turci	Rua Dos Ibiscos, Nº 580	Parque Santo Antônio
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Rio Comprido	Estrada Do Imperador, Nº 168	Rio Comprido
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Maria Luiza De Souza Pinto Vasques - Integral - Eja	Estrada Do Imperador, Nº 150	Rio Comprido
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Santa Paula	Rua: José Mauricio Arloche, S/N	Santa Paula
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Santo Antonio Da Boa Vista	Rua Dos Jacintos, Nº 419	Santo Antônio da Boa Vista
Educação	MANTENEDORA	Creche Maria Clara Machado – Unidade XI	Rua Dos Lotus, Nº 230	Santo Antônio da Boa Vista
Educação	EDUCAÇÃO	Espaço São João	Rua: Chiquinha Shuringh, Nº 169	São João
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Professora Dirce Miranda (Educamais São João)	Rua: Chiquinha Shuringh, Nº 169	São João
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Barão De Jacareí – Integral - Eja	Praça Da Independência, 104	São João
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Integral Barão	Praça Da Independência, 104	São João
Educação	EDUCAÇÃO	Creche São Silvestre	Rua Paulo Yazzetti, Nº 34	São Silvestre
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Prof. José Eboli De Lima - Eja	Rodovia General Euryale De Jesus Zerbini, Nº 7029	São Silvestre
Educação	EDUCAÇÃO	Emei São Silvestre – (Vinc A Creche São Silvestre)	Rua Paulo Yazzetti, 64	São Silvestre
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Jorge Vieira Da Silva	Estrada Do Varadouro, Nº 87 (Ref. – Fazenda Itamirim)	Varadouro
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Presbítero Mábito Shoji - Chacara São Rafael	Rua: Claudio Manoel Da Costa, Nº 101	Veraneio Ijal
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Presbítero Mábito Shoji (Vinculado A Emei Veraneio Ijal) - Integral - Eja	Rua Cecília Meireles, Nº 10	Veraneio Ijal
Educação	EDUCAÇÃO	Creche Vila Branca	Av. Tarsila Do Amaral, 191	Vila Branca
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Thiago Silva Santos	Rua Vitória, Nº 400	Vila Formosa
Educação	EDUCAÇÃO	Emei Prof. Márcio Aparecido De Moraes	Rua Santa Filomena, Nº 89	Vila São Judas Tadeu
Educação	EDUCAÇÃO	Emef Profª Neusa Teodoro De Azevedo	Rua Francisca Júlia, Nº 158	Vila Zezé
Saúde	SAÚDE	Almoxarifado	Rua: Major Acácio Ferreira, Nº810 - Jardim Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Amb. De Infectologia	Rua Purus, Nº 79 - Jd Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Canil	Rua: Bom Jesus, Nº 600 - Cidade Salvador	Cidade Salvador



Saúde	SAÚDE	Caps AD III	Av. Major Acacio Ferreira, 620-Jd. Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Caps I	Av. Major Acácio Ferreira, 804-Jd. Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Caps II	R. Dona Nenê Namura Abib, 134 – Jd Paulistano	Jardim Paulistano
Saúde	SAÚDE	Centro de Oftalmologia	Praça Luiz De Araújo Máximo, 50 – Jd. Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	CEO	Praça Luiz De Araújo Máximo, 50 – Jd. Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Laboratório	Praça Luiz De Araújo Máximo, 92 – Jd. Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Manutenção / TI	Av. Nicolau Mercadante, 146 – Centro	Centro
Saúde	SAÚDE	Regulação	Rua: Major Acacio Ferreira - Jardim Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	UMSF Parque Imperial	Rua Jorge Urashima, Nº 52 (Antiga Rua 22) - Parque Imperial(Antigo Endereço>Av. Vereador Joel Carlos,	Jardim Imperial
Saúde	SAÚDE	UMSF Rio Comprido	Novo Endereço Rua Sergipe, 154, Rio Comprido-Cep:12302040 (Antigo Endereço Rua Pernambuco, 283 Cep:	Rio Comprido
Saúde	SAÚDE	Agente de Saúde	Rua Montana, 162 - Jd Flórida	Jardim Flórida
Saúde	SAÚDE	antigo Upa Infantil	Rua: Senador Joaquim Miguel De Siqueira, Nº 75 - Centro	Centro
Saúde	SAÚDE	Farmacia De Alto Custo	Rua Purus	Centro
Saúde	SAÚDE	Secretaria	Rua: Major Acacio Ferreira - Jardim Paraiba	Jardim Paraiba
Saúde	SAÚDE	Setor De Ambulância	Rua: Senador Joaquim Miguel De Siqueira, Nº 75 - Centro	Centro
Saúde	SAÚDE	Vigilância Sanitária/ Ambiental - II	AV. Japão ,333	Jardim marister
Saúde	SAÚDE	UBS Pq. Santo Antonio	Praça Luiz Sipulio Filho, 60 – Pq Stº Antonio	Parque Santo Antônio
Saúde	SAÚDE	UBS Sta Cruz Dos Lazaros	Av. Maria Augusta Fagundes Gomes, Nº 1055-Sta Cruz Dos Lázaros	Santa Cruz dos Lázaros
Saúde	SAÚDE	UMSF Jardim Emilia	Leonardo Gonçalves Caramuru, 234, Jardim Emilia	Jardim Emilia
Saúde	SAÚDE	UMSF Meia Lua	Rua Da Imprensa, 394 – Parque Meia Lua	Parque Meia Lua
Saúde	SAÚDE	UMSF Pagador Andrade	Rua Antônio Alves, 169 – Pagador Andrade	Pagador Andrade
Saúde	SAÚDE	UMSF Igarapés	Rua Eng. Flávio Da Silva Freitas, 860 – Igarapés(Endereço Provisório - Rua Xucurú, 366-Bairro Igarapés)	Igarapés
Saúde	SAÚDE	UMSF São Silvestre	Rua Paulo Iazzetti/Vila São João, S/Nº – São Silvestre	São Silvestre
Saúde	SAÚDE	UMSF Bandeira Branca	Rua Luiz Gonzaga R. Da Silva, 727 – Bandeira Branca	Bandeira Branca
Saúde	SAÚDE	UMSF Esperança	Av. Jorge Malaquias Pereira, 119 –Nova Esperança	Nova Esperança



Anexo II-B

RECIBO DE ENTREGA DE EXTINTORES PARA RECARGA Nº _____

Contrato nº: _____

Processo Administrativo nº: _____

Órgão/Secretaria: _____

Unidade/Local: _____

Data da Retirada: ____/____/____ Hora: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável Técnico: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. RELAÇÃO DOS EXTINTORES ENTREGUES PARA RECARGA

Nº	TIPO DE EXTINTOR	CAPACIDADE	AGENTE EXTINTOR	Nº DE PATRIMÔNIO	LOCAL DE	SITUAÇÃO / MOTIVO DA

Total de extintores entregues: _____ unidades.

3. DECLARAÇÃO

Declaramos que os extintores acima relacionados foram entregues à empresa contratada, para realização dos serviços de recarga, manutenção e testes conforme normas ABNT (NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809), comprometendo-se esta a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente certificados e lacrados.

4. PRAZO DE DEVOLUÇÃO

Os extintores deverão ser devolvidos até o dia ____/____/____, salvo prorrogação autorizada pela fiscalização contratual.



5. ASSINATURAS

Pela CONTRATADA: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Documento (RG/CPF): _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Pela PREFEITURA/FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula/Registro: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Observações:

- Este recibo deve ser emitido em duas vias, uma permanecendo com o fiscal da Prefeitura e outra com a empresa contratada.
- A devolução dos extintores deverá ser acompanhada de Termo de Devolução e Certificados de Recarga e Testes Hidrostáticos, conforme exigências legais e contratuais.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento urbano	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria de Projetos e Urbanismo	
Responsável: Ricardo Amilton da Silva	Matrícula: 30607
E-mail: ricardo.silva@jacarei.sp.gov.br	Processo: 126852/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

1.1. A Prefeitura Municipal de Jacareí - PMJ necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio instalados nos prédios públicos municipais, contemplando inspeção, recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças de reposição, manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

1.2. A demanda decorre da obrigatoriedade legal e normativa de manter os extintores em perfeito estado de funcionamento, conforme previsto nas normas técnicas da ABNT (NBR 12962, NBR 13485, NBR 15808 e NBR 15809), além das exigências dos órgãos de segurança e prevenção contra incêndio. A ausência de manutenção periódica compromete a eficiência do sistema de proteção, aumenta o risco de sinistros e expõe servidores, usuários e o patrimônio público a situações de insegurança.

1.3. O objeto inclui, ainda, o transporte dos equipamentos — retirada e devolução dos extintores nos diversos prédios da PMJ - garantindo logística adequada e continuidade da proteção contra incêndio durante todo o ciclo de manutenção.

1.4. Considerando que os serviços possuem natureza contínua, com necessidade de atendimento regular e demanda ao longo de todo o exercício, justifica-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, assegurando previsibilidade operacional, atendimento às normas de segurança, preservação



do patrimônio público e mitigação de riscos relacionados a eventuais falhas dos equipamentos.

1.5. Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a conformidade normativa, reduzir riscos operacionais e assegurar que todas as unidades municipais mantenham seus sistemas de prevenção e combate a incêndio operando dentro dos padrões de segurança exigidos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do serviço não estava prevista no Plano de Contratação Anual visto que esta demanda não era gerenciada pela Secretaria de Meio Ambiente, porém com a alteração da estrutura do Poder Executivo, através da Lei 6.775/2025, esta demanda passou a ser de sua responsabilidade, desta forma foi feita a inclusão na DFD 2025 de nº 100.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:

3.2. Os extintores devem ser certificados pelo **INMETRO** e atender às normas da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas), como a NBR 12962, que trata de extintores portáteis de incêndio. A empresa fornecedora deve garantir que os extintores sejam novos ou, no caso de renovação, em perfeito estado de funcionamento.

3.3. A contratação deve incluir a oferta de diferentes tipos de extintores, como **pó químico, CO₂, água e espuma**, de acordo com os riscos específicos de cada ambiente, conforme a classificação do Corpo de Bombeiros local.

3.4. A empresa fornecedora deve oferecer **garantia mínima** para os extintores, cobrindo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento dentro do período estipulado pela legislação.

3.5. A contratação de serviços de recarga deve garantir a **realização das recargas dentro dos prazos estabelecidos** e conforme as normativas. A manutenção deve incluir **inspeções periódicas** e a substituição de componentes danificados (como mangueiras e válvulas) quando necessário.



3.6. A empresa contratada deve garantir a entrega dos extintores no prazo acordado e oferecer **serviços rápidos de recarga**, especialmente em situações de emergência. A logística deve ser eficiente, com fornecedores que possam atender a diferentes locais das dependências públicas.

3.7. A empresa contratada deve oferecer um **serviço de emergência**, como atendimento rápido para a troca de extintores em caso de uso ou defeito e suporte contínuo para eventuais problemas.

3.8. A empresa deve garantir que todos os produtos e serviços estejam em conformidade com as normas e regulamentos do **Corpo de Bombeiros**, da **ABNT** e do **INMETRO**, além de estar regularizada junto aos órgãos competentes.

3.9. O serviço de fornecimento e recarga de extintores deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 12693 (para recarga de extintores) e a NBR 10897 (para extintores de incêndio).

3.10. A empresa fornecedora deve apresentar **certificados e licenças** que comprovem a capacidade técnica para fornecer os extintores e realizar os serviços de recarga, incluindo a certificação de qualidade e segurança do produto.

3.11. Os extintores devem ser entregues em condições adequadas, sem danos, e em conformidade com as recomendações para transporte e armazenamento, como especificado pela **ABNT NBR 12.047** e regulamentações do **Inmetro**.

3.12. O fornecedor de extintores deve garantir que o processo de instalação e manutenção dos extintores siga as orientações da **ABNT NBR 17.163**. Isto inclui a orientação sobre periodicidade de recarga e inspeção.

3.13. O fornecedor deve fornecer todas as documentações pertinentes, como certificado de calibração, manual de operação e recarga, e o relatório de testes dos extintores fornecidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade foi determinada com base na análise da série histórica de consumo destes itens, bem como da sua necessidade no atendimento aos projetos e programas das Secretarias, conforme descrito no item 6.1.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: Pó Químico Seco ABC - Capacidade 50kg (Carreta), conforme normas técnicas da A BNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	03	R\$ 229,99	R\$689,97
02	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: pó químico seco BC 12 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	20	R\$ 50,26	R\$ 1.005,20
03	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: carga de pó químico seco BC 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	105	R\$ 31,00	R\$ 3.255,00
04	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: Classe BC, PÓ QUÍMICO 4Kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	1.055	R\$ 26,85	R\$ 28.326,75
05	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de água pressurizada de 10 litros, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	700	R\$ 49,00	R\$ 34.300,00
06	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de Dióxido de Carbono (CO ₂) 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	135	R\$ 89,00	R\$ 12.015,00
07	Serviço de recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12 Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 1296 2.	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00



08	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de pó químico ABC 4 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011.	1.045	R\$ 37,75	R\$ 39.448,75
TOTAL				126.440,67

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O levantamento de mercado tem como prioridade identificar fornecedores qualificados, analisar preços praticados no mercado e avaliar a disponibilidade de extintores de incêndio e serviços de recarga, assegurando que a contratação atenda às necessidades institucionais com eficiência, qualidade e conformidade com normas de segurança.

5.2. O mercado nacional apresenta ampla oferta de empresas especializadas na manutenção de extintores portáteis de incêndio, todas atuando em conformidade com a regulamentação do INMETRO e com as normas da ABNT (NBR 12962, NBR 13485, NBR 15808 e NBR 15809). A pesquisa preliminar identificou diferentes modelos de prestação de serviços, descritos a seguir, com suas principais características, vantagens e limitações.

Opção 1 - Contratação por Serviços Unitários (Modelo Tradicional por Demanda)

5.2.1. Modelo amplamente utilizado no mercado, em que o fornecedor apresenta tabela de preços unitários para cada tipo de serviço, tais como:

- Recarga por capacidade e tipo de agente extintor;
- Inspeção técnica;
- Teste hidrostático;
- Substituição de componentes;
- Manutenção corretiva; e
- Retirada e devolução dos extintores.

5.2.1.1. O pagamento é realizado conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Vantagens:

- Forte competitividade entre fornecedores;
- Flexibilidade para variações de demanda;



- Transparência na composição dos custos.

Desvantagens:

- Requer maior esforço de fiscalização e conferência das medições;
- Custos podem variar significativamente ao longo do contrato.

Opção 2 - Contratação Global com Manutenção Periódica Programada (Valor Fixo Mensal)

5.2.2. Nesta solução, o fornecedor assume a responsabilidade por todas as atividades de manutenção durante o período contratual, incluindo:

- Manutenções preventivas periódicas;
- Manutenções corretivas;
- Testes e recargas;
- Substituição de peças e componentes;
- Emissão de certificados de conformidade;
- Logística completa de retirada e devolução;
- Substituição temporária quando necessário.

5.2.2.1. O contrato é baseado no inventário inicial dos equipamentos, permitindo planejamento técnico e financeiro.

Vantagens:

- Maior previsibilidade orçamentária, com custos fixos mensais;
- Redução do esforço administrativo da fiscalização;
- Garantia de atendimento contínuo e padronizado;
- Diminuição de riscos de atrasos ou falhas na manutenção;
- Melhor aderência a unidades que exigem regularidade devido à dispersão geográfica dos prédios públicos.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade caso o quantitativo de extintores sofra grandes alterações;
- Exige inventário inicial preciso para dimensionamento correto do serviço.

Opção 3 – Contratação com Sistema Integrado de Rastreabilidade e Controle Digital

5.2.3. Nesta alternativa, além da manutenção tradicional e da logística, fornecedores oferecem sistemas digitais que permitem:

- Rastreabilidade dos equipamentos por meio de QR Code ou etiquetas RFID;
- Histórico digital completo das manutenções;
- Controle de prazos de recarga e testes hidrostáticos;
- Emissão automática de relatórios gerenciais;



- Acompanhamento on-line pela Administração.

Vantagens:

- Aumento da transparência e rastreabilidade;
- Facilita auditorias e fiscalização;
- Maior controle do ciclo de vida dos equipamentos.

Desvantagens:

- Geralmente possui custo mais elevado;
- Requer integração mínima com sistemas internos da Administração.

5.3. Conclusão – Solução Mais Vantajosa

5.3.1. Após análise das soluções disponíveis no mercado, entende-se que todas atendem tecnicamente à necessidade da PMJ. Entretanto, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, continuidade do serviço e previsibilidade de custos, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Opção 2. Pois se revela superior por oferecer:

- Previsibilidade orçamentária, permitindo planejamento anual sem variações inesperadas de custo;
- Redução significativa do esforço de fiscalização, uma vez que a gestão do serviço se torna mais simplificada;
- Padronização do atendimento, garantindo que todas as unidades recebam manutenção regular e preventiva;
- Diminuição de riscos, pois o fornecedor assume a integralidade das manutenções, evitando falhas por falta de recargas, inspeções ou substituição de peças;
- Melhor aderência à realidade da Administração, que geralmente possui grande quantidade de equipamentos distribuídos em diversos prédios, exigindo logística contínua e organizada.

5.4. Diante disso, identifica-se que a Opção 2 apresenta o melhor equilíbrio entre custo, qualidade, eficiência e controle contratual, sendo, portanto, a solução recomendada para atendimento da necessidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa dos valores unitários e totais da contratação, com base na mediana de valores encontrados em pesquisa simplificada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é a seguinte:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de Incêndio Pó Químico Seco ABC - Capacidade 50kg (Carreta), fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono	03	R\$ 229,99	R\$ 689,97
02	Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco BC 12 kg, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono	20	R\$ 50,26	R\$ 1.005,20
03	Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco BC 6 kg, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono	105	R\$ 31,00	R\$ 3.255,00
04	Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco BC 4 kg, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono	1.055	R\$ 26,85	R\$ 28.326,75
05	Extintor portátil de pressurização direta, com carga de água de 10 litros, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono	700	R\$ 49,00	R\$ 34.300,00
06	Extintor portátil com 06 Kg de Dióxido de Carbono (CO ²) 6 kg. Fabricado a partir de aço carbono sem costura SAE 1541	135	R\$ 89,00	R\$ 12.015,00
07	Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco ABC 12 kg, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono.	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
08	Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico ABC 4 kg, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono.	1.045	R\$ 37,75	R\$ 39.448,75
TOTAL				126.440,67

6.2. Estimativa de Custo Total

6.2.1.O custo total estimado da aquisição do OBJETO é de R\$ 126.440,67 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de modelo de contratação global com manutenção periódica programada, incluindo todas as atividades preventivas e



corretivas necessárias, além da logística completa de retirada e devolução dos equipamentos nos prédios da Administração Municipal.

7.2. A solução abrange a realização de inspeções técnicas regulares, recargas, testes hidrostáticos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e componentes certificados pelo INMETRO, bem como fornecimento de todos os materiais de recarga e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos extintores. Inclui-se também a emissão de certificados de conformidade, laudos, relatórios de serviços executados e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis da ABNT.

7.3. Em relação à logística, a empresa contratada deverá realizar a retirada dos extintores nas unidades da Administração Municipal e sua posterior devolução, garantindo cronograma adequado, substituição temporária quando necessário e continuidade do sistema de proteção contra incêndio durante todo o processo de manutenção. Para tanto, deverá dispor de estrutura operacional e frota adequada para atendimento às diversas unidades municipais.

7.4. A execução contratual será realizada com base em cronograma de manutenção periódica, previamente definido a partir do inventário inicial dos extintores. Esse planejamento permite atendimento sistemático e preventivo, evitando falhas, garantindo a conformidade com as exigências normativas e reduzindo riscos de indisponibilidade de equipamentos.

7.5. A solução como um todo proporciona:

- Padronização da manutenção em todas as unidades;
- Continuidade dos sistemas de combate a incêndio;
- Previsibilidade orçamentária, com custos fixos mensais;
- Redução de riscos operacionais, devido à manutenção preventiva regular;
- Menor esforço administrativo, pela simplificação das medições e fiscalização;
- Segurança técnica e jurídica, com conformidade às normas ABNT e certificações obrigatórias.

7.6. Assim, a solução global e programada contempla todas as etapas necessárias para garantir o pleno funcionamento dos extintores portáteis de incêndio, de forma contínua, segura e eficiente, oferecendo à Administração Municipal o melhor equilíbrio entre custo, qualidade, agilidade e robustez operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio, incluindo fornecimento de peças de reposição, materiais de recarga e o transporte dos equipamentos (retirada e devolução). Diante



da análise técnica realizada, verifica-se a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os diferentes componentes que integram o serviço.

8.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, determina que as contratações devem ser divididas em parcelas sempre que tecnicamente viável, economicamente vantajoso e adequado ao interesse público. Sob essa perspectiva, o parcelamento foi avaliado considerando os seguintes elementos:

Natureza Distinta das Atividades

8.2.1. As etapas que compõem a execução do objeto apresentam características próprias, com competências e insumos diferenciados, tais como:

- Serviço técnico de manutenção, envolvendo mão de obra especializada, calibração, ensaios e substituição de componentes;
- Fornecimento de peças e insumos, que possuem cadeia de suprimentos independente e preços variáveis no mercado; e
- Serviço logístico, relativo ao transporte seguro dos extintores até a oficina autorizada e posterior devolução.

8.2.2. Essas atividades possuem estruturas de custos distintas e podem ser executadas isoladamente por diferentes fornecedores, o que demonstra a viabilidade técnica do parcelamento.

Aumento da Competitividade

8.2.3. Ao dividir o objeto, a Administração permitiria que empresas especializadas em etapas específicas — como transporte, fornecimento de insumos ou somente manutenção — participassem do certame, ampliando o número de potenciais licitantes. Tal medida tende a gerar maior competição e melhores propostas.

8.2.4. Possibilidade de Economia

8.2.5. A contratação fragmentada pode resultar em economia em determinadas parcelas, especialmente no fornecimento de peças e materiais de recarga, cujo mercado apresenta ampla variedade de fornecedores e faixas de preço.

Risco de perda de eficiência operacional

8.2.6. Apesar da viabilidade técnica, observa-se que o parcelamento pode introduzir riscos operacionais relevantes, tais como:

- Desalinhamento entre prazos de transporte, execução da manutenção e fornecimento de peças;
- Dificuldade de responsabilização integrada em caso de falhas, atrasos ou vícios nos serviços;
- Aumento da necessidade de gestão e fiscalização, com mais contratos simultâneos e interfaces entre fornecedores distintos; e



- Possibilidade de conflitos quanto à garantia do serviço quando peças e mão de obra são fornecidas por empresas diferentes.

8.2.7. A manutenção de extintores exige rastreabilidade, responsabilização unificada, conformidade com normas do Corpo de Bombeiros e controle rigoroso dos processos de recarga, inspeção e testes. Tais requisitos tornam a integração da prestação dos serviços um fator crítico para o desempenho adequado da solução.

8.3. Conclusão

8.3.1. Embora tecnicamente possível, o parcelamento não se mostra a alternativa mais eficiente ou vantajosa para a Administração Pública, pois compromete a coordenação entre as atividades interdependentes e aumenta a complexidade da gestão contratual. A contratação integrada de todas as etapas — manutenção, peças, insumos, retirada e devolução - assegura:

- Maior controle e responsabilização única,
- Redução de riscos operacionais,
- Uniformidade na execução,
- Padronização das garantias,
- Melhor eficiência administrativa.

8.4. Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento, sendo mais adequada a contratação unificada, que atende plenamente ao interesse público e proporciona maior segurança técnica e operacional ao processo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores visa atingir os seguintes resultados, que são essenciais para garantir a segurança, eficiência e a conformidade com as normas de segurança pública:

9.1.1. O principal resultado pretendido é garantir a segurança de todos os servidores e usuários nas dependências públicas, através da disponibilização de extintores de incêndio adequados e em perfeito estado de funcionamento. Isso assegura a capacidade de resposta rápida e eficaz em caso de emergência.

9.1.2. A contratação deve garantir que os extintores de incêndio estejam em total conformidade com as exigências legais e normativas, como as da ABNT (NBR 12962) e do Corpo de Bombeiros, bem como atender às exigências do INMETRO. Isso assegura que os equipamentos sejam devidamente certificados e cumpra as normas de segurança exigidas para ambientes públicos.



9.1.3. Espera-se que os serviços de manutenção e recarga sejam realizados de forma periódica e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os extintores estejam sempre prontos para uso. O controle rigoroso de manutenção e inspeções periódicas deve evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

9.1.4. Com a implementação de um sistema adequado de extintores e recarga, busca-se reduzir os riscos de danos materiais e lesões pessoais em caso de incêndio. A contratação objetiva a prevenção de incêndios e o controle efetivo dos mesmos, evitando custos elevados com danos, além de evitar ações judiciais decorrentes de falhas na segurança.

9.1.5. A empresa contratada deve assegurar um serviço ágil e eficiente, realizando recargas e manutenções conforme as necessidades da instituição, minimizando o tempo de inatividade dos extintores. Isso também inclui a entrega dos extintores no prazo estabelecido, bem como a realização de serviços de manutenção com mínimo impacto nas operações diárias.

9.1.6. A administração municipal espera resultados claros em termos de **relatórios** de inspeções e manutenções realizadas, com documentação detalhada sobre a condição dos extintores, as intervenções feitas e os custos envolvidos. Isso permitirá o acompanhamento e o controle efetivo das ações, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.

9.1.7. Com a escolha pela compra de extintores e a contratação de serviços de manutenção, a administração visa reduzir os custos operacionais a longo prazo em comparação com a locação de equipamentos. Isso inclui a eliminação de custos recorrentes de locação e a possibilidade de gerenciar de forma mais eficiente os investimentos realizados.

9.1.8. Espera-se que a empresa contratada siga as diretrizes ambientais, realizando o descarte adequado de extintores vencidos ou danificados e utilizando materiais recicláveis ou menos prejudiciais ao meio ambiente, sempre que possível. Este compromisso contribui para a responsabilidade ambiental da administração municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A aquisição deste serviço busca atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) números 3.8, 10.3, 12.7, 16.6, os quais estão amparados pela Lei Municipal 6.421/2021, que formularam a agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como diretrizes de políticas públicas

12.1. Em primeiro lugar, a fabricação de extintores pode resultar em emissões de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO_2), compostos orgânicos voláteis e outras substâncias químicas atmosféricas, além do consumo de recursos naturais para a proteção de materiais primários, como metais e plásticos. Esses impactos serão mitigados por meio da escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificados em conformidade com normas ambientais, além de priorizar a utilização de materiais recicláveis e processos de produção com menor pegada de carbono.

12.2. Outro impacto ambiental está relacionado ao uso de agentes químicos tóxicos nos extintores, como o pó químico, CO_2 e espuma, que, se não manipulados corretamente, podem contaminar o solo e a água, prejudicando o meio ambiente, conforme as ODS 3, 6, 8, 12 e 15. Para minimizar esses riscos, é fundamental que a administração opte por extintores que utilizem agentes extintores mais ecológicos e seguros, como os extintores de CO_2 com baixo impacto ambiental. Além disso, é crucial garantir o treinamento adequado para os funcionários, a fim de reduzir o desperdício e o uso incorreto desses produtos.

12.3. Durante os processos de manutenção e recarga, pode haver o descarte inadequado de substâncias químicas antigas, ou que, se não forem tratadas corretamente, podem gerar poluição ambiental. Para resolver esta questão, é necessário firmar contratos com empresas que sigam rigorosamente os processos de descarte adequados e ambientalmente responsáveis, garantindo que os resíduos sejam tratados em conformidade com as regulamentações ambientais. A utilização de tecnologias de recarga eficiente também pode reduzir o impacto energético, diminuindo o consumo de recursos durante a manutenção dos extintores.

12.3.1. O descarte de extintores vencidos ou danificados representa outro desafio, pois os materiais, especialmente os componentes metálicos e as substâncias químicas, podem gerar resíduos contaminantes se não forem descartados corretamente. Para resolver isso, a administração deve estabelecer parcerias com



empresas que ofereçam soluções para o descarte responsável e que promovam a reciclagem dos materiais dos extintores. Programas de reciclagem adequados podem transformar resíduos de incêndio em novos materiais reutilizáveis, minimizando o impacto ambiental.

12.4. Portanto, ao adotar essas práticas de mitigação e buscar fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, é possível reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição e manutenção de extintores de incêndio, contribuindo para um ambiente mais seguro e ecologicamente responsável.

14. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, a equipe de planejamento da contratação, após analisar o estudo técnico preliminar apresentado, considerou que a contratação da solução é **viável** e necessária.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
 Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SEVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: Pó Químico Seco ABC - Capacidade 50kg (Carreta), conforme normas técnicas da A BNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011., conforme termo de referência.	03		
2	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: pó químico seco BC 12 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, conforme termo de referência.	20		
3	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: carga de pó químico seco BC 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, conforme termo de referência.	105		
4	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: Classe BC, PÓ	1.055		



	QUÍMICO 4Kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, conforme termo de referência			
5	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de água pressurizada de 10 litros, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, conforme termo de referência.	700		
6	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de Dióxido de Carbono (CO ₂) 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, conforme termo de referência.	135		
7	Serviço de recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12 Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962, conforme termo de referência.	20		
8	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: de pó químico ABC 4 kg, conforme normas técnicas da ABNT NBR 12962 e regulamentos técnicos Inmetro Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, conforme termo de referência.	1.045		
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 126852/2025

Pregão (eletrônico) n.º 147/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 147/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio com fornecimento peças de reposição e materiais de recarga, incluindo transporte desses (retirada e devolução) localizados nos prédios públicos da administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de **até** R\$ _____,

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS)**, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.24.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à CONTRATADA e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

02.13.01.04.122.0008.2038.01.3.3.90.39.00

Secretaria de Saúde

02.04.01.10.302.0003.2191.01.33.90.39.00

Secretaria de Educação

02.05.01. 12.122.0004.2373. 3.3.90.39.00

02.05.02. 12.365.0004.2438. 3.3.90.39.00

02.05.03. 12.365.0004.2123. 3.3.90.39.00

02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.39.00

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

18.1 A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].



MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)